



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0103/2025

**“Altera o art. 2º da Lei nº 18.576, de 2022, que dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona.”**

**Autoria:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Ivan Naatz

### I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob o nº 0103/2025, enviado pelo Senhor Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 943, lido no expediente do dia 26 de março deste ano 2025, que pretende prorrogar o prazo de dispensa de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND), para a celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere que destine recursos para o custeio e manutenção de hospitais filantrópicos e municipais.

Depreende-se da Exposição de Motivos nº 09/2025/SES/GABS, subscrita pelo Secretário de Estado da Saúde, que a prorrogação da dispensa de apresentação de CND almejada é medida necessária para auxiliar a manutenção dos hospitais filantrópicos e municipais, os quais ainda não se recuperaram dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

A proposição foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), com Emenda Modificativa do Dep. José Milton Scheffer, a qual prevê a ampliação da referida prorrogação para o dia 31 de dezembro de 2026.



Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que avoquei a sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO:**

Cumprindo o disposto nos regimentais arts. 80 e 144, III, passo ao exame da convergência ao interesse público e do mérito da matéria, sob o viés temático atinente a este Colegiado.

O Projeto de Lei em pauta prevê a prorrogação da dispensa de apresentação de CND para a celebração de convênio, contrato ou congêneres, que destinem recursos para hospitais filantrópicos e municipais.

A mencionada dispensa foi inaugurada pela Lei nº 18.576, de 2022, vigendo, conforme sua redação original, até 31 de dezembro de 2023. Em razão da necessidade de continuidade da medida, em alusão à crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19 e seus efeitos econômicos perenes, o prazo de dispensa foi prorrogado até 31 de dezembro de 2024.

Desse modo, para continuar vigendo a almejada dispensa de apresentação de CND, o Governo apresentou a proposição legislativa em voga, com o intuito de prorrogar o prazo até 31 de dezembro de 2025.

Ademais, no âmbito da CCJ e da CFT foi aprovada Emenda Modificativa para prorrogar esse prazo até 31 de dezembro de 2026, de lavra do Deputado José Milton Scheffer, que é, aliás, autor do Projeto de Lei que originou a Lei nº 18.576, de 2022.



Desse modo, reconhecendo (1) a importância e a massiva participação dos hospitais filantrópicos e municipais na prestação do serviço de saúde neste Estado, (2) a conjuntura econômica adversa duradoura para esses hospitais, decorrente da pandemia de Covid-19, e (3) os investimentos em saúde que resultarão da proposição em tela, manifesto-me favorável ao Projeto de Lei com a Emenda Modificativa, por convergir ao interesse público.

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0103/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz  
Relator